



ANEXO-PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Levando em consideração:

- A. A Resolução n. 8/CONSUNI/2020, que dispõe sobre as ações a serem realizadas no âmbito da UFC em virtude da Pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19) que em seu artigos: 1º, **inciso XI**, “*resolve **SUSPENDER**, as atividades de extensão, exceto aquelas consideradas serviços essenciais, A **CRITÉRIO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**” e 2º, **inciso IX**, “***MANTER** em funcionamento, inclusive, e se for o caso, em regime especial, durante todo o período descrito no **art. 1º, caput: as atividades dos bolsistas, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável**”.**
- B. O Edital 1/2020/prex Seleção de Bolsistas 2020/1 dos Cursos de Letras para Atuação em Turmas ofertadas pelas Casas de Cultura Estrangeira da UFC.
- C. Que os serviços, as atividades de ensino e cultura desenvolvidas pelas Casas de Cultura Estrangeira são classificadas como atividades de Extensão, conforme previsto na Resolução nº. 06/CEPE, de 19 de setembro de 1989;
- D. Que as Casas de Cultura Estrangeira estão sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Cultura Estrangeira, órgão de caráter técnico-administrativo vinculado à Diretoria do Centro de Humanidades, incumbido de planejar e coordenar as atividades das Casas de Cultura Estrangeira, conforme Resolução 09/CONSUNI de 29/10/1993;
- E. O disposto nas Instruções Normativas 19 e 21/2020 do Ministério da Economia, de par com o Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação;
- F. As medidas e estratégias educacionais, emergenciais e temporárias divulgadas pela Pró-reitoria de Graduação através da Proposta Pedagógica de Emergência – PPE,

elaboradas em face da Pandemia causada pela COVID-19, pautadas no **princípio da flexibilização** e no **princípio da autonomia** das concedida às **Unidades Acadêmicas** no sentido analisar e decidir casos específicos de seus contextos, no que diz respeito ao início ou continuidade das aulas remotas, metodologias escolhidas e formato de avaliações.

A **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UFC**, vem prestar os seguintes esclarecimentos às Casas de Cultura Estrangeira:

- A. No que diz respeito às atividades de ensino prestadas pelos cursos promovidos pelas Casas de Cultura Estrangeira, ratifica-se às diretrizes gerais estabelecidas na Proposta Pedagógica de Emergência – PPE. Nesse sentido, a PREX coloca-se à disposição para prestar as orientações e esclarecimentos necessários às especificidades das Casas de Cultura Estrangeira, conforme seja solicitada;
- B. No que diz respeito aos alunos das Casas de Cultura Estrangeira (levando em consideração que são compostos por alunos da UFC e alunos da comunidade externa em geral) poderem participar da concorrência aos pacotes de acesso de internet móvel - 3G/4G via serviço móvel pessoal (SMP) com 20GB, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no termo de referência: até 6.000 planos de dados com 6 meses de duração - conforme especificado no PPE, a Pró-reitoria de Extensão está providenciando uma consulta à Procuradoria sobre a viabilidade legal.
- C. No que diz respeito à novas ações de extensão a serem propostas, orienta-se aos coordenadores que adaptem, a seu critério, ao desenvolvimento de atividades remotas, tais como eventos e *lives* via *meet.google*, plataforma solar, exposições virtuais, instagram, facebook, youtube, criação de podcast ou material educativo, por exemplo.
- D. As bolsas relativas ao Edital “1/2020/prex Seleção de Bolsistas 2020/1 dos Cursos de Letras para Atuação em Turmas ofertadas pelas Casas de Cultura Estrangeira da UFC”

não serão prorrogadas.

- E. No que diz respeito às **alterações realizadas nos objetivos das ações de extensão**, bem como a **descrição das atividades desenvolvidas remotamente**, a critério de seus coordenadores, no sentido de adaptar suas atividades à necessidade de isolamento social causado pela COVID-19, estas devem ser descritas no **relatório semestral** das ações de extensão, não havendo necessidade de alteração, no decorrer do ano, do processo de cadastramento da ação proposta.

ANEXO-CASAS DE CULTURA ESTRANGEIRA

GERAL

No caso de projetos, programas e cursos de extensão, já cadastrados junto à PREX, na modalidade presencial, ficam orientados os seguintes procedimentos e garantias:

- A. Os prazos serão automaticamente adaptados pelos coordenadores das ações extensionistas, sem a necessidade de cadastrar as alterações junto às unidades acadêmicas a que estão vinculados ou à PREX.
- B. Para efeitos de registro das mudanças, os coordenadores apresentarão, depois de finalizada a ação, o relatório (ao final do semestre, nos casos de projetos semestrais e do ano letivo, nos casos de anuais), conforme modelo fornecido pela PREX, no qual descreverão as mudanças levadas a cabo para adaptar os projetos para a modalidade virtual.
- C. As ações de extensão que não conseguirem, por sua natureza ou objetivos, se adaptar ao formato de ação por meios virtuais, terão os processos sobrestados e serão retomadas, quando houver as condições para que se realizem, mediante a avaliação de sua coordenação, com o devido comunicado à unidade acadêmica a que estão vinculados e à PREX. O registro deverá ser feito em comunicado via SEI,

relacionando o processo de aprovação da referida ação.

- D. Os pedidos de emissão de certificados à PREX seguirão os trâmites descritos no site da pró-reitoria, dispensando a entrega física de qualquer documento, durante o tempo que durar a suspensão das atividades presenciais.
- E. O cadastramento de novas ações de extensão fica condicionado às possibilidades de execução, tendo em vista as restrições sanitárias de distanciamento impostas pelas autoridades e por conta da pandemia de COVID-19.

CASAS DE CULTURA ESTRANGEIRA (CCE)

No caso das Casas de Cultura Estrangeira, aplicam-se as regras anteriores, complementadas pelas seguintes diretrizes:

- A. Tanto do caso das disciplinas de Graduação ofertadas e ministradas por professores das CCE, como dos cursos de idiomas, de extensão, o calendário de referência será o mesmo das demais disciplinas de graduação ofertadas pelo Centro de Humanidades, quando isso for definido pelo Conselho do Centro de Humanidades, levando em consideração, ainda, a decisão preliminar, já homologada pelo referido conselho, em 08/06/2020, que colocou como referência o dia 27/07/2020, tendo uma semana precedente de acolhimento e adaptação aos alunos.
- B. Cada professor fará, conforme previsto na PPE, seu plano de adaptação de turmas e o cadastrará junto à coordenação da Casa de Cultura a que pertence e a coordenação encaminhará à Coordenação Geral das Casas de Cultura Estrangeira que o arquivará e acompanhará a execução.
- C. As CCE adotarão, conforme avaliação de cada docente, plataformas diversas de apoio ao ensino remoto de seus alunos e disciplinas, que levarão em consideração, ainda, a adaptação de seus conteúdos ao formato remoto.
- D. Serão realizados estudos internos pelas CCE para instrumentalizar e viabilizar a realização dos testes de proficiência **de modo remoto**, junto aos Programas de Pós-Graduação da UFC. Caberá ao final do processo de análise, à Coordenação Geral das Casas de Cultura informar à Direção do CH o formato, meio de suporte e metodologia

da aplicação dos testes, para que seja homologado pelo Conselho do CH e informado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de modo que esta comunique junto aos programas a decisão das CCE.

- E. As ações previstas no item anterior deverão ser finalizadas até uma semana antes da retomada do semestre letivo de 2020.1.
- F. As CCE analisarão os casos em que professores e alunos tenham dificuldade e ou impossibilidade de acompanhamento das turmas em formato remoto. Com esse levantamento, apresentarão, quando aplicável, alternativas para que os estudantes que não puderem acompanhar as disciplinas e ou os cursos de extensão, possam ter acesso aos conteúdos e compor as suas horas, sob a supervisão do professor responsável pela(s) disciplina(s) e/ou curso(s).
- G. Como última alternativa, os estudantes que não tiverem condições de acompanhar as disciplinas e ou os cursos de extensão de idiomas ofertados pelas Casas de Cultura, poderão excluir (no caso das disciplinas, como já previsto na PPE) e ou pedir a retirada de seu nome (no caso dos cursos de idioma), sem prejuízo para seu currículo (no caso das disciplinas de graduação) e não contarão como abandono (no caso dos cursos de idiomas).
- H. A exclusão prevista no item anterior, dos cursos de idiomas ofertados pelas CCE, deve ser feita à coordenação da Casa de Cultura a qual o curso do estudante está vinculado e se aplica a todos os semestres e níveis.
- I. Ficam suspensas, de modo extraordinário, as regras sobre abandono e reprovação de estudantes, normalmente aplicadas pelas CCE, com a garantia da vaga de todos os alunos que não consigam acompanhar as aulas remotas dos cursos de extensão das CCE, pelo tempo que durar a Pandemia de COVID-19.